ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.124/2017-GP/PMSJM

EMENTA: Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAM/RN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2° A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal,

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

§ 1º A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 2º A Câmara Municipal manterá em seu quadro de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de seus atos.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN fica autorizada a contribuir para a FECAM/RN, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral da mesma.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de fevereiro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D O FECAM